

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA-MG

CNPJ: 24.179.665/0001-72

PRAÇA DA PIEDADE, 36, CENTRO, RIO ESPERA/MG CEP: 36.460-000 - TELEFONE: 0800 031 2022

LEI Nº 1.617 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.600, de 04/10/2024, para instituir o pagamento de décimo terceiro salário e férias, acrescidas de 1/3, aos agentes políticos — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais — do Município de Rio Espera/MG, a partir de 1º de janeiro de 2025."

A Câmara Municipal de Rio Espera Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o art. 4° da Lei municipal nº. 1.600, de 04/10/2024, que passará a viger da seguinte forma:

"Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de2025, serão de:

I – R\$ 8.788,80 (oito mil setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais, para o Prefeito Municipal,

 II – R\$ 4.394,40 (quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais, quarenta centavos) mensais para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 3.845,10 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais, dez centavos)
mensais para os Secretários Municipais;

Parágrafo único – São direitos dos agentes políticos o recebimento do décimo terceiro salário, a ser pago sempre no mês de dezembro de cada ano e no valor integral do subsídio fixado, bem como de gozar de férias acrescida de 1/3 (um terço), a partir de 01° de janeiro de 2025, conforme disposto no art. 7° desta Lei. "

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se os seus efeitos somente a partir de 01° de janeiro de 2025.

Rio Espera/MG, 03 de janeiro de 2025.

Márcio de Miranda Assis

Prefeito Municipal